

CONTRATO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA - BANCO SENFF

CONTRATANTE: A pessoa jurídica indicada, devidamente cadastrada digitalmente na abertura de conta corrente, doravante denominada tão somente como **CLIENTE**, que vier a aderir a estas cláusulas.

CONTRATADO: BANCO SENFF S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Souza Naves, 1240 (parte), Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba\PR, inscrito sob CNPJ de número 11.970.623/0001-03, doravante denominado tão somente como **BANCO SENFF**, nos termos e condições ora estabelecidos.

Leia atentamente estas cláusulas, as quais serão aplicáveis durante todo o período da sua relação contratual de utilização dos serviços de conta de depósito junto ao BANCO SENFF.

Este Contrato de Conta Corrente possui cláusulas gerais sobre abertura, manutenção e encerramento da Conta de Depósito disponibilizada pelo **BANCO SENFF**, tendo como finalidade disciplinar a relação jurídica entre o **BANCO SENFF** e o **CLIENTE**, com o qual manifesta a intenção de contratar serviços desta natureza.

Ao aderir à Proposta de Abertura de CONTA, o **CLIENTE** declara-se ciente de que recebeu cópia do contrato, registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob o nº 824.018, declarando que assume plena responsabilidade sobre os atos praticados pelo **CLIENTE**.

Os direitos e obrigações decorrentes da contratação deste serviço decorrem do disposto neste Contrato e dispensam a formalização de qualquer outro documento específico, exceto nos casos em que a regulamentação exija autorização específica.

Ao aderir a Abertura de Conta Corrente, o **CLIENTE** declara estar ciente de que, sem prejuízo ao disposto nas cláusulas infra descritas, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas correntes, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades para ambas as partes.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES DESTE CONTRATO:

APLICAÇÕES: São **APLICAÇÕES** da internet, como, por exemplo, **INTERNET BANKING**, aplicativo mobile (verificar disponibilidade), disponibilizados para que o **CLIENTE** possa gerenciar a sua **CONTA**, nas formas previstas neste contrato.

ASSINATURA ELETRÔNICA: É qualquer forma eletrônica utilizada para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido de forma eletrônica e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de criptografia, senha, código de acesso, biometria, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes, nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO: São os canais oficiais para comunicação entre **CLIENTE** e **BANCO SENFF**, para assuntos relacionados ao uso dos serviços aqui descritos, sendo que qualquer outro canal de comunicação que não esteja descrito aqui, ou nas **APLICAÇÕES**, não é um canal considerado oficial, e o **CLIENTE** não deve utilizá-lo.

CASH IN: Entrada de dinheiro na **CONTA**.

CHAVE PIX: informação relacionada ao titular de uma conta transacional, que pode ser e-mail, telefone, CNPJ ou Chave Aleatória, armazenada no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT), vinculando uma Conta Transacional ao titular com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do Pix.

CLIENTE: o termo “**CLIENTE**” deve ser interpretado de forma extensiva, conforme aplicável, compreendendo os representantes legais, mandatários e eventuais usuários cadastrados como representante da pessoa jurídica titular da conta de depósitos à vista.

CONTA: Conta corrente (ou Conta de Depósito à Vista), na qual o dinheiro do **CLIENTE** fica à sua disposição para ser movimentado.

INTERNET BANKING: plataforma disponibilizada em sítio na rede mundial de computadores para que o **CLIENTE** possa acessar e movimentar a **CONTA**.

Pix: arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo BACEN, nos termos da Resolução BACEN nº 1, de 12 de agosto de 2020.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE: Disponível no site do **BANCO SENFF** pelo link: <https://www.senff.com.br/o-banco/lgpd/>, sendo este o instrumento contratual que regula a coleta, uso, armazenamento, tratamento e segurança dos dados e informações pessoais do **CLIENTE**. A política é parte integrante e inseparável deste contrato. A aceitação deste contrato implica na aceitação da **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**.

SENHA: Código de uso pessoal, intransferível e confidencial, constituído por dígitos diferentes, não sequenciais e que não se refiram à data de nascimento do **CLIENTE**, de escolha do próprio **CLIENTE** para manifestação de sua

vontade inequívoca na movimentação da CONTA e contratação de produtos e serviços junto ao **BANCO SENFF** e seus eventuais parceiros, representando, para todos os efeitos de Lei e deste CONTRATO, a identificação, a concordância e a ASSINATURA ELETRÔNICA do **CLIENTE**, admitido pelas partes como válido nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001.

USUÁRIO MASTER: São os representantes legais do **CLIENTE**, nos termos dos seus atos constitutivos que exercerão as funções escolhidas pelo próprio **CLIENTE**, inclusive funções transacionais que envolvam movimentação financeira.

USUÁRIO OPERADOR: são usuários cadastrador pelo **USUÁRIO MASTER**, o qual atribui as telas que o **USUÁRIO OPERADOR** terá acesso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CANAIS DE ATENDIMENTO

Para todos os fins e efeitos de direito, e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos a internet, o telefone e outros meios de comunicação à distâncias disponibilizadas pelo **BANCO SENFF** para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços.

Os canais são os seguintes:

- a) E-MAIL: o e-mail oficial para contato é o contaempresarial@senff.com.br.
- b) TELEFONE: Para Curitiba e região (41) 3313-1825.
- c) SITE: www.senff.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – CADASTRO E ATUALIZAÇÕES

Para abertura de sua CONTA, o **CLIENTE** deverá preencher os dados solicitados no momento do cadastro, além dos dados pessoais dos sócios e administradores, os quais estarão sujeitos à análise e validação do **BANCO SENFF**, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e/ou privado, para aprovação da abertura da CONTA.

No momento do cadastro, será solicitado o cadastramento do **USUÁRIO MASTER**, que será o responsável pelas movimentações da conta e deverá ser administrador do **CLIENTE**, situação que deverá ser comprovada pelo **CLIENTE** por meio de seus atos societários e eventual procuração, se for o caso.

O **BANCO SENFF**, durante a abertura da conta ou após, poderá solicitar documentos complementares que julgue necessário para efetivação da abertura da CONTA e ou atualização de dados cadastrais, bem como para a regular identificação da **CLIENTE** e seus representantes legais.

O **CLIENTE** fica ciente que para abertura da conta deverá enviar documentação legível, podendo ser obtidas por meio da digitalização ou registro fotográfico desses documentos. Os documentos que estejam incompatíveis com o disposto nesta cláusula serão rejeitados.

Os documentos não poderão estar rasurados, rasgados, apresentar obstrução, bem como cortes de letras, números, fotografias, assinaturas ou outros elementos que impeçam a identificação do contido no documento. O **CLIENTE** também fica ciência que só serão aceitas cópias dos documentos originais.

O **CLIENTE** confirma que forneceu informações e documentos necessários para abertura da CONTA, sendo a única responsável por sempre fornecer informações exatas, verdadeiras, completas e fidedignas.

O **CLIENTE** se compromete a manter os seus dados sempre atualizados junto ao **BANCO SENFF**, bem como os referentes aos seus sócios e representantes legais. Da mesma forma, o **CLIENTE** se obriga a comunicar o **BANCO SENFF** sobre qualquer alteração cadastral ou societária que implique em alteração de poderes e deveres dos representantes legais, a comunicação deverá ser em até 10 (dez) dias úteis por meio de qualquer um dos canais de atendimento. O BANCO SENFF poderá solicitar outros documentos necessários para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT).

Procuração, mandatos ou outros documentos que comprovem a representação legal do **CLIENTE** e de qualquer outro representante legal autorizado a contratar qualquer outro serviço do **BANCO SENFF** somente serão considerados revogados após o recebimento de comunicação do **CLIENTE** enviada ao **BANCO SENFF**.

Após aprovação, a CONTA será de titularidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual será o único responsável pelas movimentações e contratação de produtos e serviços em sua CONTA por meio das APLICAÇÕES e CANAIS DE ATENDIMENTO.

Em razão da regulamentação vigente, o **CLIENTE** fica obrigado a realizar a atualização de seus dados cadastrais anualmente, sob pena de perda de algumas funcionalidades das APLICAÇÕES e perda de serviços e produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USUÁRIOS DA CONTA

A movimentação da CONTA ficará sob responsabilidade do USUÁRIO MASTER, cadastrado nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**, o qual terá acesso a todas as APLICAÇÕES habilitadas ao **CLIENTE** pelo **BANCO SENFF**.

O USUÁRIO MASTER poderá cadastrar USUÁRIO OPERADOR, o qual terá acesso às APLICAÇÕES descritas pelo USUÁRIO MASTER.

Somente o USUÁRIO MASTER terá poderes para cadastrar USUÁRIO OPERADOR.

O acesso para consultas e/ou transações no **BANCO SENFF** pelos USUÁRIOS OPERADOR poderá ser bloqueado, a qualquer momento, pelo USUÁRIO MASTER.

É de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** cancelar o acesso do USUÁRIO MASTER que, por qualquer motivo, tiver sido destituído dos poderes para a utilização das APLICAÇÕES, mediante comunicação ao **BANCO SENFF** por seus CANAIS DE ATENDIMENTO, sendo que poderá ser solicitado ao **CLIENTE** comprovantes dos atos societários, devidamente registrados, relativos a tal solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA SENHA

O **CLIENTE** concorda em assinar o presente contrato por meio de plataformas de ASSINATURA ELETRÔNICA, admitindo expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de assinaturas, das **PARTES** e/ou das testemunhas, por meio de certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos mesmos termos do dispositivo legal mencionado acima, concordando as **PARTES** que qualquer meio idôneo de certificação digital de autoria e integridade deste Instrumento será válido como comprovação de suas assinaturas.

O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO SENFF** a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas pelo **CLIENTE** por meio das APLICAÇÕES, mediante a utilização de SENHA, bem como por intermédio de CANAIS ELETRÔNICOS, em situações excepcionais, mediante a confirmação de dados e informações pessoais pelo **CLIENTE**. Assim, o **CLIENTE** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

A SENHA pessoal, secreta e intransferível será cadastrada pelo **CLIENTE** no momento da abertura da conta. Além disso, será composta por 6 (seis) dígitos numéricos que, para fins de segurança, não podem ser iguais (p.ex. 1111), sequenciais (p.ex. 1234), nem dados de nascimento dos sócios, do USUÁRIO MASTER e do USUÁRIO OPERADOR ou a última SENHA utilizada.

Nos termos do art. 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001, o **CLIENTE** manifestará sua vontade inequívoca na movimentação da CONTA e contratação de produtos e serviços junto ao **BANCO SENFF** e seus eventuais parceiros, representando, para todos os efeitos de Lei e deste CONTRATO, a identificação, a concordância e a ASSINATURA ELETRÔNICA do **CLIENTE**.

Caso o **CLIENTE** precise alterar a SENHA por motivos de esquecimento ou por eventuais fraudes, poderá realizar essa solicitação diretamente nas aplicações da CONTA.

O **CLIENTE** nunca deve informar suas senhas ou seu código de acesso para terceiros.

A SENHA, bem como as demais formas de validação do usuário podem ser bloqueadas automaticamente nas seguintes situações:

- (a) por motivos de segurança;
- (b) quando verificada irregularidade no(s) cadastro(s) do(s) titular(es);
- (c) caso o **BANCO SENFF** tome conhecimento do falecimento do titular;
- (d) tenha ocorrido prática considerada abusiva.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS OFERECIDOS

O **BANCO SENFF** oferece ao **CLIENTE** diversos serviços que possibilitam a movimentação dos recursos financeiros e a realização de transações de pagamento. Para isso, o **CLIENTE** deverá se cadastrar em alguma das APLICAÇÕES e ter seu cadastro aprovado pelo **BANCO SENFF**.

A seguir, foram listados os serviços fornecidos pelo **BANCO SENFF**, os quais podem depender de análise cadastral complementar, inclusive, com o envio de dados pessoais complementares pelo **CLIENTE** e/ou de análise de crédito prévias:

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS: O **CLIENTE** poderá transferir recursos financeiros da sua conta corrente para a CONTA de terceiros ou para contas de mesma titularidade, podendo haver cobrança de taxas e tributos específicos para essas transferências, que serão descontados do saldo da CONTA do **CLIENTE**. A TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS também deverá observar os prazos e procedimentos previstos pelo Sistema Financeiro brasileiro.

PAGAMENTO DE BOLETOS E CONTAS DE CONSUMO: O **CLIENTE** poderá realizar pagamentos de contas de consumo, sempre sujeito às limitações impostas pela legislação brasileira e pelas emissoras dos respectivos títulos/boletos, bem como a existência de saldo em conta.

Pix: O **CLIENTE** poderá movimentar sua conta corrente por intermédio do Pix, sendo este o sistema brasileiro de transferências instantâneas criado pelo Banco Central do Brasil. A utilização deste recurso está condicionada às regras de limites, horários e prazos estabelecidos e normatizados pelo Banco Central do Brasil. O **BANCO SENFF** também poderá adotar medidas de segurança para a utilização deste recurso, a seu exclusivo critério, respeitando a simetria com os normativos vigentes.

O **CLIENTE** poderá solicitar o registro de uma Chave Pix para facilitar o recebimento, via Pix, em sua CONTA.

Uma vez cadastrada a Chave Pix, esta Chave não poderá ser cadastrada em outra CONTA, a não ser que seja feita a exclusão ou a portabilidade desta Chave Pix para outra instituição. A quantidade de Chaves Pix cadastradas é limitada por conta, e o **CLIENTE** poderá vincular no máximo 20 Chaves Pix para esta CONTA.

O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão das chaves Pix junto ao **BANCO SENFF**.

O BANCO SENFF poderá cobrar tarifa pela utilização/movimentação da conta via Pix, conforme hipóteses previstas na regulamentação aplicável, mediante aviso prévio. As tarifas estarão à disposição do CLIENTE conforme Cláusula Oitava.

CASH IN NA CONTA: O **CLIENTE** poderá transferir recursos para sua CONTA por intermédio de: a) transferências bancárias; b) Pix; c) emissão e pagamento de boletos de pagamento. Os prazos e procedimentos previstos pelo Sistema Financeiro Brasileiro devem ser observados.

O prazo para efetivação de CASH IN realizados por intermédio de depósito ou transferência poderá ser de até 48 horas úteis, motivados por questões operacionais bancárias.

O **BANCO SENFF** reserva-se ao direito de acrescentar outros serviços não descritos neste instrumento, cuja utilização será facultada ao **CLIENTE**, bem como de retirar serviços ou operações que não sejam de caráter obrigatório ou normativo.

O **BANCO SENFF** não será responsabilizado caso o **CLIENTE** não consiga movimentar sua CONTA em razão de ordem judicial ou administrativa que tenha determinado o bloqueio dos valores depositados na CONTA ou o bloqueio de movimentação da própria CONTA.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Todas as informações pessoais fornecidas voluntariamente pelo **CLIENTE**, no momento do cadastro estão sujeitas às medidas de segurança que as protejam do acesso, do uso e da divulgação não autorizados. Para saber mais sobre a forma que o **BANCO SENFF** coleta e processa suas Informações Pessoais, acesse a POLÍTICA DE PRIVACIDADE no endereço: <https://www.senff.com.br/o-banco/lgp/>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TRANSAÇÕES

O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que, para o correto processamento das transações, os valores para realizar qualquer transação assumidas junto ao **BANCO SENFF** deverão estar disponíveis, isto é, completamente liberados na CONTA no momento dos agendamentos e/ou pagamentos.

O **BANCO SENFF** reserva-se ao direito de não processar transações ou operações ante à ausência de saldo disponível, fora dos padrões de segurança e prevenção à fraude ou que extrapolem os limites diários ou os horários considerados críticos, bem como aquelas que sejam incompatíveis com os patamares regulatórios. O **CLIENTE** poderá consultar os limites diários direto nas APLICAÇÕES do **BANCO SENFF**.

O **CLIENTE** é o responsável pela exatidão de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados.

O **CLIENTE** declara-se ciente da impossibilidade de cancelamento de uma operação após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas nas APLICAÇÕES que impliquem lançamentos imediatos na CONTA do beneficiário do crédito.

O **BANCO SENFF** poderá solicitar códigos, tokens e outras informações conhecidas exclusivamente pelo **CLIENTE**, bem como adotar sistemas de identificação pessoal para que o **CLIENTE** possa utilizar com segurança as APLICAÇÕES e os CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pelo **BANCO SENFF**.

O **CLIENTE** declara que as movimentações de sua CONTA serão realizadas exclusivamente pelo próprio **CLIENTE**.

O CLIENTE autoriza o BANCO SENFF, de forma irrevogável e irretroatável e por prazo indeterminado, a debitar de qualquer CONTA que seja ou venha a ser titular, valores oriundos de obrigações regularmente contratadas e exigíveis, inclusive seus encargos, decorrentes da aquisição de produtos e/ou serviços disponibilizados pelo BANCO SENFF, ainda que tais valores estejam disponíveis em APLICAÇÕES financeiras de qualquer espécie.

O CLIENTE autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o BANCO SENFF a estornar eventuais lançamentos incorretos realizados pelo BANCO SENFF em sua CONTA, com o fim de corrigir o erro específico.

O **CLIENTE** isenta o **BANCO SENFF** de qualquer responsabilidade decorrente da impossibilidade de movimentação da CONTA em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o **BANCO SENFF** esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

O **CLIENTE** poderá consultar os comprovantes de suas transações por meio das APLICAÇÕES ou, caso não estejam mais disponíveis, solicitar por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO (sujeito a custo adicional, se for o caso).

O **CLIENTE**, desde já, autoriza o **BANCO SENFF** a realizar os estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos ocorridos em sua CONTA.

O **BANCO SENFF** não assume obrigação alguma de acolher ordens de transações de débito na CONTA sem que nela exista saldo suficiente e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - TARIFAS

Informações sobre pacotes de tarifas ou tarifas aplicáveis aos serviços serão disponibilizados na própria APLICAÇÃO.

A contratação de pacotes de serviços deve ser realizada mediante contrato específico.

É prerrogativa do **CLIENTE**: (a) a utilização e o pagamento somente por serviços individualizados; e/ou (b) a utilização e o pagamento, de forma não individualizada, de serviços incluídos em pacote.

Cada operação descrita neste contrato pode sofrer limitações técnicas e especificações definidas pelo **BANCO SENFF**, bem como remuneração específica, de acordo com o serviço realizado, que será cobrado mediante DÉBITO EM CONTA.

O **BANCO SENFF** se reserva ao direito de alterar as tarifas a qualquer momento, sempre informando previamente ao **CLIENTE**, de acordo com regulamentação aplicável, sendo facultado ao **CLIENTE** concordar com tal alteração ou cancelar seu cadastro.

As tarifas serão debitadas diretamente do saldo disponível na CONTA do **CLIENTE**.

CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO DA CONTA PELO CLIENTE

O **CLIENTE** poderá, a qualquer momento, solicitar o encerramento de sua CONTA ou serviço por intermédio das APLICAÇÕES ou dos CANAIS DE ATENDIMENTO, exceto por uso de canal de telefonia por voz, conforme determinado pela regulamentação em vigor.

Uma vez solicitado, o encerramento da CONTA será analisado dentro do prazo máximo estabelecido de 30 (trinta) dias contados da solicitação de encerramento. Caso não seja possível o encerramento da CONTA, o **BANCO SENFF** fica obrigado a informar os motivos que impossibilitaram o encerramento, após o decurso do prazo antes referido.

O **CLIENTE** fica obrigado a realizar a transferência do saldo remanescente para outra CONTA, utilizar o saldo na rede credenciada ou sacar o valor restante.

Caso deseje encerrar a CONTA, o **CLIENTE**:

- 1- Deverá estar com o saldo da CONTA zerado.

- 2- Não poderá ter qualquer boleto em vigor para realização do depósito em CONTA.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DA CONTA PELO BANCO SENFF

Independentemente de solicitação prévia do **CLIENTE**, o **BANCO SENFF** poderá encerrar a CONTA do **CLIENTE** nas seguintes situações:

- 1- Caso a CONTA fique inativa e com o saldo zerado por mais de 6 (seis) meses consecutivos.
- 2- Caso o **CLIENTE** viole qualquer disposição deste contrato.
- 3- Caso sejam verificadas operações fora do padrão de uso, e o **CLIENTE** deixe de atender pedido de envio de novos documentos para a comprovação de regularidades dessas operações.
- 4- Por ordem de autoridade judicial ou administrativa.
- 5- Irregularidade na documentação e/ou nas informações fornecidas pelo **CLIENTE**.
- 6- Indícios de práticas de atos ilícitos, fraudulentos ou realização de transações em montantes que sejam muito superiores aos que o **CLIENTE** habitualmente pratica.
- 7- Inclusão do nome do **CLIENTE** em lista de sanções internacionais emitidas por órgãos internacionais ou por entidades de direito públicos estrangeiros, incluindo resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.
- 8- Suspensão, cancelamento ou anulação do CNPJ do **CLIENTE** ou irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil.
- 9- Identificação de elementos restritivos, de acordo com as políticas internas do **BANCO SENFF** e/ou com a legislação aplicável.
- 10- Caso o **CLIENTE** seja emitente de cheque sem fundos.
- 11- Por decisão comercial do **BANCO SENFF** e/ou caso o **BANCO SENFF** verifique, a qualquer momento, irregularidades julgadas de natureza grave (assim por ele consideradas em seus critérios e políticas) nas informações prestadas pela **CLIENTE** ou em quaisquer das suas práticas envolvendo os produtos e/ou serviços do **BANCO SENFF**.

Exceto nos casos de suspeita de fraude, havendo saldo remanescente na CONTA, o **CLIENTE** deverá indicar uma conta corrente ou conta de pagamento da mesma titularidade para liberação do valor.

Após o encerramento da CONTA, o **BANCO SENFF** incluirá essa informação no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE

Este contrato terá início na data de sua adesão, e vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CCF

O **CLIENTE** será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nas hipóteses estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, no caso de emissão de cheque sem fundos, com a devolução dos cheques em poder do **CLIENTE** ao **BANCO SENFF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

O **CLIENTE** concorda que o **BANCO SENFF** poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender a legislação e regulamentação brasileiras, entre elas as relativas às práticas de combate ao crime de lavagem de dinheiro, solicitar ao **CLIENTE** informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e demais assuntos relacionados ao **BANCO SENFF**.

O **BANCO SENFF** comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na legislação vigente aplicável referente aos crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, Financiamento ao Terrorismo e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Este contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer dúvidas e situações não previstas neste instrumento serão primeiramente resolvidas pelo **BANCO SENFF** e, caso persistam, deverão ser solucionadas pelos órgãos do sistema brasileiro de defesa do consumidor. No que se refere aos serviços prestados, esclarece que eles poderão sofrer limitações em sua utilização em razão de mudanças na regulamentação ou em razão de critérios de segurança adotados pelo **BANCO SENFF**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO

O **BANCO SENFF** poderá, a qualquer momento, ceder quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste contrato a qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante simples notificação prévia ao **CLIENTE**, ficando desde já ressalvado que a cessionária continuará a cumprir com todas as obrigações assumidas pelo **BANCO SENFF**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Caso seja verificada a existência de transações não reconhecidas a débito na CONTA, o **CLIENTE** poderá registrar, no prazo de 10 dias contados da data do lançamento, uma contestação de lançamentos não reconhecidos perante o

BANCO SENFF, que, após acolhimento do processo, realizará a análise e definição das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

O **BANCO SENFF** possui parceiros que colaboram para a prestação dos serviços da CONTA. Nesse sentido, informa que realizará somente a transferência de informações necessárias para dar consecução a estes serviços. Esclarece, ainda, que os parceiros adotam medidas apropriadas para a proteção dos dados dos Titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

O **CLIENTE** e seus representantes legais autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO SENFF** a:

(a) consultar todos os seus dados e informações, constantes do Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), gerenciado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando, da elaboração e/ou atualização de seu cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações;

(b) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, obrigações, garantias de responsabilidade do Titular, em especial aquelas constantes decorrentes destas Condições Gerais, para inserção SCR;

(c) trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a seu respeito nos referidos bancos de dados e instituições financeiras, visando a formação de seu histórico de crédito;

(d) providenciar a abertura de cadastro visando a formação de seu histórico de crédito, efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplemento do Titular.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se ciente de que a finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BACEN, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BACEN propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de **CLIENTES** em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 105/2001.

As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BACEN, não possuem caráter restritivo.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram ter conhecimento de que as instituições elencadas no Art. 4º da Resolução nº. 4.571/17 do BACEN são obrigadas a enviar para registro no SCR as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio BACEN por meio de regulamentação, contratadas por mim.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se cientes de que utilizam as informações do BACEN: os titulares dos dados cadastrados no SCR (somente em relação aos seus próprios dados) e as demais instituições financeiras elencadas no Art. 4º da Resolução nº. 4.571/17 do Banco Central do Brasil.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se cientes de que pode ter acesso a seus dados (e somente aos seus) no SCR através da internet, credenciando-se junto ao Sistema do Banco Central - SISBACEN, disponível no endereço eletrônico www.bcb.gov.br e apresentando a documentação necessária exigida pelo BACEN. Além disso, pode, também, solicitar relatório impresso sobre suas informações junto às centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se cientes de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato. Pedidos que não forem atendidos poderão ser registrados na central de atendimento ao público do BACEN. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

O **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se cientes de que esta autorização se estende às instituições autorizadas a consultar o SCR, nos termos da regulamentação vigente, e que venham a adquirir ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **CLIENTE** contraídas junto à instituição ora autorizada.

Este contrato constitui a totalidade do acordo entre as partes com relação as matérias aqui previstas, e supera, substitui e revoga instrumentos anteriores.

Fica o **CLIENTE** e seus representantes legais declaram-se cientes de que no caso de discordância com essas condições gerais, não deverão utilizar a CONTA, haja vista que a sua utilização significará que o **CLIENTE** e seus representantes legais concordaram com essas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSULTA AOS CADASTROS RESTRITIVOS E POSITIVOS

O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BANCO SENFF** a realizar consultas, para a verificação da existência de restrições para o CNPJ de sua titularidade, nos cadastros restritivos de crédito e positivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

O não exercício por parte do **BANCO SENFF** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por Lei ou em decorrência do ajustado neste instrumento, assim como quaisquer tolerâncias para com o **CLIENTE**, não implicará em novação do aqui estabelecido, nem em renúncia desses direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES DESTAS CLÁUSULAS

O **BANCO SENFF** poderá alterar as cláusulas desde Contrato a qualquer momento, devendo promover o registro ou averbação deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O **BANCO SENFF** disponibilizará este Contrato atualizado em www.senff.com.br para que o **CLIENTE** leia na íntegra, verifique seu conteúdo e certifique-se de que está de acordo com as alterações implementadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, sem prejuízo de o TITULAR da CONTA optar pelo foro de seu domicílio.

O presente instrumento está registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob o nº 824.018.

Curitiba - PR, 28 de abril de 2021.